



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.654 /

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -  
COMTUR."

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo subordinado à Secretaria Municipal de Turismo, instituída pela Lei nº 2.441, de 19 de agosto de 1976, tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e à execução da política municipal de desenvolvimento do turismo.

ART. 2º - Compete ao COMTUR:

I - deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento turístico;
- b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividades econômicas;
- c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) a proposta orçamentária anual para o setor de turismo, elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - oferecer sugestões para:

- a) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio turístico;
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;

III - propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas ao turismo;

IV - avaliar a execução da política dos planos e programas municipais

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.654 - CONTINUAÇÃO /

e regionais de desenvolvimento turístico;

V - assessorar o Secretário Municipal de Turismo nos assuntos relacionados ao setor turístico.

ART. 3º - Compõem o COMTUR:

I - o Secretário Municipal de Turismo, que será seu Presidente;

II - os seguintes Secretários Municipais:

- a) do Planejamento e Coordenação;
- b) da Educação e Cultura;
- c) de Esportes;
- d) de Serviços Urbanos;

III - o Assessor de Imprensa e Comunicação Social;

IV - os seguintes representantes da comunidade:

- a) com indicação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares:
  - um da área hoteleira;
  - um da área dos restaurantes;
  - um da área dos bares;
  - um da área do comércio turístico;
- b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
- c) dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- d) um representante dos artesãos da Feira de Artes e Artesanato - FEARPO;
- e) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- f) um representante da Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do COMTUR terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

ART. 4º - Os membros do COMTUR serão designados pe

...

